



MUNICÍPIO DE MURÇA

DESPACHO N.º 5/GAP /2022

Mobilidade interna intercarreiras do trabalhador em funções públicas - Ricardo Luís Morais Pinto.

1- FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que:

- a) Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete ao Presidente da Câmara Municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais.
- b) A modalidade de mobilidade está prevista nos artigos 92.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada por LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as alterações constantes na Lei n.º 73/2017, de 16 de agosto.
- c) Por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, eficácia e eficiência dos serviços, podem os trabalhadores ser sujeitos a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º e 93.º da LTFP.
- d) A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria ou mobilidade intercarreiras, a qual permite o exercício de funções não inerente à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior ou inferior da mesma carreira, ou, inerentes a carreira de grau de complexidade funcional superior ao da carreira em que se encontra integrado, dependendo da titularidade de habilitação adequada do trabalhador, não podendo modificar substancialmente a sua posição, de acordo com o artigo 93.º da LTFP.
- e) A mobilidade interna, em regra, qualquer que seja a sua modalidade, na categoria ou intercarreiras, depende do acordo do trabalhador, conforme resulta do disposto no artigo 94.º da LTFP.
- f) Os recursos humanos afetos à secção de contabilidade, integrada na Divisão Administrativa e Financeira, são muito escassos para o seu normal funcionamento, sendo urgente a prestação de funções de Técnico Superior, com vista à otimização da resposta à organização administrativa e acompanhamento de todo o serviço relacionado com a gestão de funcionamento do serviço acima citado.



MUNICÍPIO DE MURÇA

- g) O trabalhador, com a categoria de Técnico Adjunto de Informática atualmente a exercer funções na mencionada secção, manifestou vontade em aceitar a mobilidade na categoria em que se encontra integrado de Técnico Adjunto de Informática para a carreira de Técnico Superior.
- h) Razões de interesse público e eficiente organização dos serviços aconselham que as necessidades, ao nível de recursos humanos, do grau de complexidade existentes, na secção de contabilidade, sejam asseguradas pelo referido trabalhador.
- i) O trabalhador dispõe de habilitação adequada e conhecimentos para o desempenho destas funções.
- j) Os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no nº 1 e alínea b) do nº 2 do artigo 92º e alínea b) do nº 3 e do nº 4 do artigo 93º da LTFP estão reunidos, porquanto, o referido trabalhador é titular de habilitação adequada e a mobilidade intercarreiras não modifica substancialmente a sua posição.

2- DESPACHO

Em coerência com as considerações de facto e de direito explanadas supra, e no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do nº 2 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto no nº 1 e nº 2 da alínea b) do artigo 91º e nº 3 do artigo 93º da LTFP, e nº 2 do artigo 2º do Decreto Lei nº 209/2009, de 03 de setembro, determino o seguinte:

- I- Que o Técnico Adjunto de Informática, Ricardo Luís Morais Pinto, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, integrado no nível 1, da carreira de Técnico de Informática, passe a exercer as funções de Técnico Superior, mediante o regime de mobilidade aqui previsto.
- II- Que a mobilidade interna intercarreiras, ora determinada, produza efeitos a contar do dia 01 de maio de 2022 e vigore pelo prazo máximo de dezoito meses, com possibilidade de consolidação definitiva ao abrigo do artigo 99º - A da LTFP.
- III- Que o trabalhador passe a auferir a remuneração mensal de 1.215,93 € (mil duzentos e quinze euros e noventa e três cêntimos), correspondente à 2ª posição remuneratória, nível 15, da carreira de Técnico Superior, previsto na tabela remuneratória única, em cumprimento do estabelecido no artigo 153º da LTFP.



MUNICÍPIO DE MURÇA

Determino ainda à Divisão Administrativa e Financeira a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos.

Município de Murça, 02 de maio de 2022

O Presidente da Câmara,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Mário Artur Correia Lopes'.

(Mário Artur Correia Lopes, Dr.)